



# CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DO AGRO



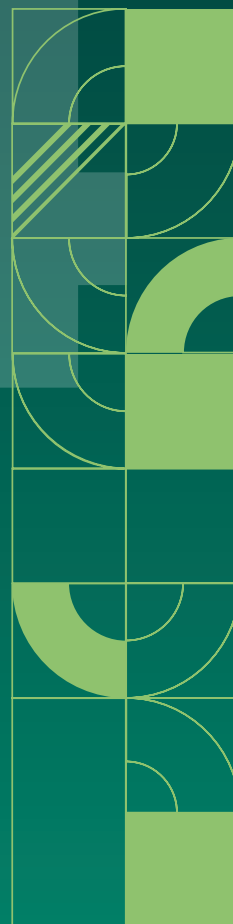
Última alteração: 09/02/2024

O **calendário das obrigações ambientais do agro** reúne, em um único documento, informações **essenciais** para **facilitar** a vida do **produtor rural**, ajudá-lo a **fortalecer** a sua atividade para **oportunidades de mercado** e a reduzir riscos de **autuações e embargos**.

Está agrupado em **duas partes**. A **primeira** é um calendário de obrigações com **prazos fixos**, numeradas e descritas, e constando no calendário a seguir. A **segunda parte**, sob o título "Monitore", traz informações sobre obrigações ambientais recorrentes ao **longo do ano**, sem data específica ou com prazos individuais, variáveis.



FAEMG  
SENAR



JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1*		1			5	8	8	2	8	11	5
		3			7			5			12
		4						8			
		5						9			
		6						10			

# OBRIGAÇÕES RECORRENTES COM DATAS ESPECÍFICAS

## 1. DECLARAÇÃO ANUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (DAURH) – ANA

**Prazo:** anualmente, até 31 de janeiro. \*Excepcionalmente esse ano, prorrogado para 31 de março de 2024. Veja março para outorgas estaduais, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

A **DAURH** é utilizada para calcular valores a serem pagos pelo uso da água. Aplica-se a quem tem **outorga** da **Agência Nacional de Águas (ANA)**, ou seja, usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de **rios de domínio da União**, de acordo com critérios da [Resolução ANA nº 603/2015](#) (alterada pela Resolução nº 27/2020).

Também devem declarar os usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem **condicionantes** nas respectivas outorgas.

Em virtude da **publicação da Resolução ANA nº 170/2023** fica excepcionalmente **prorrogado**, até **31 de março de 2024**, o **prazo para envio da DAURH** referente a **2023**.



Saiba  
mais

## 2. APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL – ADA

**Prazo:** anualmente, entre 1º de janeiro e 30 de setembro (extensivo até 31 de dezembro para declarações retificadoras do mesmo ano).

O **Ato Declaratório Ambiental (ADA)**, instituído pela Lei nº 6.938/1981, é o documento de **cadastro** de áreas do imóvel rural de **interesse ambiental**, junto ao **Ibama**, para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre estas últimas.

Este instrumento legal possibilita que o proprietário rural **não pague ITR** sobre a vegetação nativa preservada (dentre as descritas abaixo) e declarada no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR). Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

**São consideradas pelo ADA:** Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Ambiental, Áreas cobertas por Floresta Nativa, Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas.

O **acesso ao ADA** é feito por meio de CPF/CNPJ e senha no ADAWEB, na página de serviços do Ibama, disponibilizada no link.



### 3. DECLARAÇÃO ANUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (DAURH) – IGAM

**Prazo:** anualmente, até o último DIA ÚTIL de março.

A DAURH **permite** ao usuário de recursos hídricos **prestar informações** sobre a utilização da água no ano anterior, incluindo volumes **captados** e **dragados** e a carga de **poluentes** lançados em corpos hídricos de domínio do Estado.

Aplica-se a quem tem outorga do **IGAM**, ou seja, usuários de recursos hídricos que possuem  **pontos de captação** nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio estadual, conforme [Decreto nº 48.160/2021](#), [Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021](#) e [Portaria IGAM nº 79/2021](#).

Esse ano, excepcionalmente, a DAURH federal, de outorgas de competência da Agência Nacional de Águas (ANA), tem prazo até 31 de março (veja a descrição do item 1).

**Atenção à divergência do prazo federal - ANA (31 de março, esse ano) e do prazo estadual - Igam (último dia útil de março), que esse ano é dia 29.**

Os dados declarados serão utilizados no cálculo dos valores a serem pagos pelo uso da água de acordo com a metodologia de cobrança apresentada por cada comitê de bacia que o usuário está inserido.



## 4. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) JUNTO AO IBAMA E RAPP

**Prazo:** anualmente, entre 1º de fevereiro e 31 de março (RAPP).

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** - é um sistema gerenciado pelo **IBAMA** que tem como objetivo registrar informações sobre as atividades econômicas que utilizam recursos naturais e podem causar impactos ao meio ambiente. O cadastro é **gratuito**, devendo ser realizado uma única vez, mas as informações devem ser **atualizadas**.

**Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)** - deve ser preenchido junto ao Ibama, referente ao ano anterior, no CTF. É uma obrigação acessória à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), entregue via portal de serviços do Ibama:

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php?modulo=aplicacao/modulo&moduloId=220>

Orientações do Ibama para o preenchimento: [Guia RAPP](#).

A quem se aplica: [Instrução Normativa Ibama nº 22/2021](#)

**Mudanças** entraram em vigor em **2 de janeiro de 2024** e refletirão nos dados a serem declarados em 2025. A IN Ibama nº 22/2021 foi alterada pela [IN nº 27/2023](#), estabelecendo novas regras para o RAPP. As principais alterações foram:

- Revogação do Anexo R (Comercialização de animais / partes / produtos / subprodutos), Anexo V (Relatório anual para barragens) e Anexo W (Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais);
- Inclusão do Anexo X (Atividades florestais), Anexo Y (Recursos pesqueiros) e Anexo Z (Aquicultura);
- Alteração dos dados coletados pelos Anexo F (Resíduos sólidos – Gerador), Anexo N (Transporte de produtos químicos ou perigosos ou combustíveis) e Anexo U (Silvicultura);
- Alteração dos formulários a serem preenchidos por atividades, de acordo com os Anexos XIX, XX, XXI, XXV e XXVI.



Sobre o RAPP



Sobre o CTF/APP

## 5. TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: FEDERAL (TCFA) E ESTADUAL (TFAMG)

**Prazo:** todos os anos, trimestralmente, até o último dia útil de cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro).

Pagamento de **uma** das **quatro parcelas** da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)**. O **boleto** deve ser emitido pelo site do **Ibama**. **Aplicável** a quem tem obrigação de fazer o RAPP - Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

A **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG)** é devida também, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017. Mas, devido à **unificação** da taxa de controle e fiscalização ambiental do estado de Minas Gerais com a taxa de controle e fiscalização ambiental arrecadada pelo Ibama, o empreendedor deverá pagar **um único boleto**, emitido pelo site do **Ibama**.

**Mudanças importantes** a partir do exercício de 2024: entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA. Quando se tratar de estabelecimento filial integrante de qualquer **pessoa jurídica**, o **porte** a ser declarado para **todas as filiais** passíveis de registro junto ao **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** será da **matriz** e das **filiais** conjuntamente, uma vez que a **renda bruta anual** a se considerar, para fins de **definição** do porte econômico que servirá como **base de cálculo** da TCFA é a da **pessoa jurídica** como um todo.

A TCFA é gerada a partir da **data de início** da atividade declarada no **CTF**. É **responsabilidade do usuário** a emissão da **Guia de Recolhimento da União (GRU Única)** diretamente no **site do Ibama**, por meio da qual o contribuinte efetua o **pagamento da taxa** devida ao **IBAMA (TCFA)** conjuntamente com a **TFAMG**, desde que o faça dentro do **ano corrente**.



**Gerar a GRU**



**Sobre o TCFA**



**Sobre o TFAMG**

## **6. DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (DCP) - IGAM**

**Prazo: anualmente, até 31 de março.**

A DCP é uma declaração na qual o responsável por atividade ou empreendimento gerador de efluentes informa a quantidade de determinado poluente lançado diretamente em rios e lagos, ou em rede coletora. É expressa em unidade de **massa por tempo**.

Trata-se de conformidade legal da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. Os empreendimentos abrangidos são os classificados nas **classes 3, 4, 5** ou **6** pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 **que lancem direta e indiretamente efluentes líquidos em corpos d'água**.

Aqueles nas **classes 1 e 2 são dispensados** da Declaração de Carga Poluidora.

A atividade ou empreendimento que, por qualquer motivo ou pela natureza da disposição final, não tenha lançado efluentes direta ou indiretamente em corpos de água, ficará dispensada do envio da DCP, salvo em casos de acidentes ou lançamentos excepcionais. Essa dispensa só ocorre após comprovação junto ao IGAM da cessação permanente do lançamento.

O não envio do formulário preenchido até **31 de março de cada ano**, conforme frequência estabelecida na legislação, é descumprimento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e, portanto, sujeita o empreendedor às sanções previstas pela legislação vigente.

A declaração (disponível no formulário abaixo) deverá ser entregue via Sistema de Informações do Estado (SEI).



**Acesso ao formulário**

## 7. CADASTRO DE USOS INSIGNIFICANTES PARA POÇO TUBULAR (IGAM)

**Prazo:** até 20 de junho de 2024.

Regras e prazo instituídos pela [Deliberação Normativa do CERH, nº 76](#), de 19 de abril de 2022. O prazo é para que poços tubulares **perfurados antes de 22/06/2022**, data de publicação da norma, possam **regularizar** a captação de água, desde que enquadrada como uso insignificante (até 14.000 litros/dia), independentemente de possuir autorização de perfuração prévia à implantação do poço.

Ainda será **necessária** a apresentação da planilha evolutiva do teste de bombeamento de 24 horas, com a respectiva medida de recuperação do nível estático. É permitido **apenas 1 poço cadastrado** como uso insignificante por **propriedade** ou **posse**.



**Saiba mais**

## 8. IGAM – COBRANÇA PELO USO LEGAL DA ÁGUA

**Prazo:** anualmente, até o último dia útil do mês de cada parcela. São quatro parcelas: julho, agosto, setembro e outubro.

Pagamento da 1ª parcela (julho) até a 4ª parcela (outubro) de 2024 referentes à cobrança pelo uso da água, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021.

Esta obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem **outorga** e estão localizados em bacias que possuem a cobrança pelo uso da água implementada. A cobrança ocorre em relação à utilização de água do ano anterior.

O titular da outorga é responsável pela obtenção do DAE, disponibilizado no site do Igam. O valor da CRH poderá ser revisto, por solicitação do usuário apresentada ao Igam por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais – SEI-MG, mediante exposição fundamentada ou de ofício, pelo Igam.

A solicitação de revisão do valor da CRH não tem efeito suspensivo, ficando o usuário obrigado a efetuar o pagamento das parcelas até as respectivas datas de vencimento.



## 9. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

**Prazo:** anualmente, até o último dia útil de setembro.

O procedimento é obrigatório para pessoas físicas e/ou jurídicas proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras de qualquer título de imóvel rural, inclusive a usufrutuária.



## 10. RENOVAÇÃO ANUAL DO REGISTRO DE CATEGORIA DE ATIVIDADES LIGADAS À FLORA (REC)

**Prazo:** anualmente, até o último dia útil de setembro.

Registro no Sistema de Registro de Categoria de que trata a Portaria [IEF nº 125/2020](#). Após atualizar o cadastro, o sistema permitirá a impressão do Certificado de Registro, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

A exigência é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exploram, produzem, utilizam, consomem, transformam, industrializam, comercializam, beneficiam ou armazenam, em Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como aos prestadores de serviços que utilizam tratores de esteira e similares, aos que utilizam, comercializam ou portam motosserras e às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte de carvão vegetal em Minas Gerais.



# 11. GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

**Prazo:** até 20 de novembro de 2025 para imóveis com menos de 25 hectares.

A Lei do Georreferenciamento (Lei 10.267/01) teve atualizações e, conforme o último decreto, em 2018, todos os imóveis rurais, independentemente do tamanho, devem ser georreferenciados. Este decreto estipulou novos prazos para a adequação das propriedades. Conforme a legislação, imóveis acima de 100 hectares já devem ter sido georreferenciados, e para as áreas entre 25 e 100 hectares, o prazo terminou em 20/11/2023. Para as propriedades com **menos de 25 hectares**, o prazo para georreferenciamento junto ao Incra vai até **20/11/2025**.

**DESCUMPRIMENTO:** Não há previsão de multa ou outra penalidade para quem não fizer o georreferenciamento, porém, a sua falta poderá, por exemplo, impedir o registro da compra e venda, partilha, doação, sucessão, desmembramento, remembramento e transferência de móvel rural.



# 12. IGAM - CADASTRO DE BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

**Prazo:** até 31 de dezembro de 2024.

Esta exigência se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas nos cursos d'água de **domínio** do estado de **Minas Gerais**.

Enviar formulário técnico para o cadastro de barragens destinadas à acumulação de água com altura do maciço menor do que 15 metros e volume total do reservatório de **40.000 a 150.000 metros cúbicos**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O não cumprimento das obrigações ou a apresentação de informações inverídicas ao Igam ou a órgão ou entidade competente sujeita a penalidades previstas no Decreto nº 47.383 de 02 de março de 2018 ou eventual norma que o suceda, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Para o caso de barragens em rios de **domínio da união**, com outorga da ANA, os empreendedores precisam obedecer à [Resolução ANA nº 236/2017](#), que estabeleceu a periodicidade, qualificação técnica e conteúdo do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência.





# OBRIGAÇÕES RECORRENTES

## SEM DATA FIXA (variável conforme o empreendedor)

### CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

**Prazo:** após o início da análise do CAR, o produtor rural terá 60 dias para manifestação sobre o resultado da análise ou o CAR será suspenso.

Registro público eletrônico das informações ambientais do imóvel rural (reserva legal, áreas de preservação permanente, uso consolidado, vegetação nativa e outras). A inscrição e a atualização do CAR são obrigatórias e condição para acesso a políticas públicas e regularização ambiental do imóvel rural.

Todo produtor rural **PRECISA** se registrar na **CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR**, para **acompanhamento do cadastro** e sua **análise**, pois a **comunicação** entre o **órgão ambiental** ocorrerá por meio **desse canal**. Os dados para contato deverão estar sempre atualizados nessa central. Para acessar esse ambiente, o proprietário, possuidor ou representante legal deve se cadastrar por meio do link: [car.gov.br/#/central/aceso](http://car.gov.br/#/central/aceso).



Saiba mais

### PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA

Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão ao PRA.

Após a análise e validação do CAR pelo órgão ambiental, e havendo passivos a serem recuperados, o produtor rural será convocado e terá até **1 ano** para aderir ao PRA. Esse prazo foi dado pela lei federal 14.595, de 5 de junho de 2023. Por isso, é fundamental estar cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor. Após a adesão, há ainda prazos diferenciados para recuperação das áreas devidas, conforme seu tipo e o tamanho do imóvel rural.

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) disponibiliza periodicamente os [editais de notificação de análises do Cadastro Ambiental Rural \(CAR\) no estado e de convocação para que os produtores façam a adesão ao Programa de Regularização Ambiental \(PRA\)](#).



Saiba mais

# ATOS AUTORIZATIVOS

A obtenção prévia dos atos autorizativos é condição fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades nos imóveis rurais. **É importante manter cópias de cada um deles na fazenda**, acessíveis à fiscalização ou a funcionários informados e orientados. Segue lista dos principais.

## A. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Intervenção Ambiental é considerada como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

São consideradas passíveis de autorização prévia as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP; supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas; manejo sustentável; destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e aproveitamento de material lenhoso.



## B. OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE

É solicitada e obtida previamente ao uso da água, perfuração de poço, desvio, barramento ou outra intervenção em recursos hídricos. É oportuno, após a obtenção, conferir o prazo de validade da Outorga para Uso dos Recursos Hídricos do empreendimento, as condicionantes e os procedimentos para a renovação. Atualmente, o processo para obtenção de outorga é 100% digital.

Para os usos legalmente considerados insignificantes, o cadastro é gratuito e, após a sua realização, é possível emitir a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

### Água Subterrânea: Outorga/Usos Insignificantes

De acordo com a Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, para todo o Estado de Minas Gerais, são consideradas de uso insignificante as captações subterrâneas por meio de poços e nascentes com volume menor ou igual a 10m<sup>3</sup> e captações por meio de poços tubulares com volumes menores ou iguais a 14m<sup>3</sup> dia. Há prazos provisórios nessa Deliberação Normativa, que são situações transitórias, mas via de regra é preciso solicitar outorga antes da perfuração de um poço.



## C. LICENÇA AMBIENTAL

É proibido instalar ou operar qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental.

Assim, ainda na fase de planejamento, é importante buscar o licenciamento. Em caso de já estar operando, importante buscar a licença corretiva. As atividades licenciáveis pelo estado de Minas

Gerais estão na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, nº 217, de 2017.

Entende-se por **formalização do processo de licenciamento ambiental**, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

No caso específico de licença ambiental na modalidade **simplificada (LAS)**, é necessário obter **previamente** todos os documentos autorizativos para **intervenção ambiental** e para **uso da água** (outorga ou cadastro de usos insignificantes) necessários, pois eles farão parte do rol de documentos requeridos para a formalização do processo de licenciamento. Para as licenças nas **demais modalidades**, é possível formalizar **junto** os pedidos desses atos autorizativos mencionados e o requerimento de licença ambiental, todos acompanhados dos seus respectivos documentos e estudos exigidos.

Acesso à [Deliberação Normativa do Copam](#)

É importante ainda **verificar** no Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) **se o município** é que licencia a atividade ou empreendimento por competência própria ou por convênio junto ao Estado.

Acesso ao [Sistema Municipal de Meio Ambiente](#)

### **ATENÇÃO para a Renovação de licença ambiental**

Caso já tenha licença ambiental válida, fique atento ao **atendimento das condicionantes no prazo**. E solicite a **renovação da licença** com antecedência mínima de **120 dias** do seu vencimento, para que fique automaticamente prorrogado o prazo até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

### **NOVIDADE: IDAL - Índices de Desempenho Ambiental**

ATENÇÃO às novas diretrizes para renovação de licenças ambientais e outorgas de recursos hídricos ([Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263/2023](#)). Trata-se de uma sistemática que contém vários indicadores, com pontuações e equações para orientar a decisão, de forma a padronizar e reduzir divergências entre decisões no estado. Avalia de forma objetiva o cumprimento de cada condicionante, a devida execução do programa de automonitoramento, o atendimento aos prazos e parâmetros das situações citadas, a pronta conduta para sanar inconformidades e outras questões.

O **Idal Licenciamento** é aplicado à análise de processos de renovação de licenças de instalação ou operação, nas modalidades: LAS, LAC, LAT e de demais licenças ambientais válidas emitidas na vigência da DN COPAM nº 74/2004.

O **Idal Outorga** é aplicado à análise de processos de renovação de outorgas, independentemente da vinculação dessa ao processo de licenciamento ambiental ou mesmo da necessidade de licenciamento ambiental para o empreendimento em questão.



Saiba  
mais

# GUIA DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRONICA – GCA-E

Documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais em Minas Gerais, seja de origem nativa ou plantada. Esta obrigação será aplicável somente se o produtor realizar o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.



Saiba  
mais

## SISTEMA DOF+ RASTREABILIDADE

O Sistema **DOF+ Rastreabilidade** é uma ferramenta de emissão, gestão e monitoramento do Documento de Origem Florestal (DOF). O DOF é uma licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de espécies nativas do Brasil. Entrou em vigor a **5 de dezembro de 2022**, e permite identificar a origem dos produtos florestais madeireiros brutos e processados.

O DOF+ **integra** os documentos de transporte florestal **federal e estaduais**, possibilitando a rastreabilidade por toda a cadeia produtiva. Abrange não só as áreas exploradas, como também comércios e consumidores de matéria-prima florestal.

O DOF é exigido para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos e subprodutos florestais. No entanto, não é necessária a sua emissão para o acobertamento de produtos e subprodutos florestais de origem exótica, como eucalipto, pinus e teca.

Minas Gerais aderiu ao sistema DOF a partir de 5 de dezembro de 2022 para transações de produtos e subprodutos florestais de **espécies nativas**. Assim, autorizações emitidas a partir da data supracitada, devem ter seus créditos tramitados através do sistema **DOF+ Rastreabilidade** e não do sistema CAF/SIAM - GCA (este último continua válido para as autorizações emitidas antes de 5 de dezembro de 2022 e para carvão vegetal de espécies exóticas).

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.281, de 19 de janeiro de 2024, institui o Documento de Origem Florestal como documento para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais de espécie **nativa** no estado de Minas Gerais. As autorizações para intervenção ambiental concedidas a partir de 5 de dezembro de 2022, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor –, são controladas pelo Documento de Origem Florestal – DOF. A Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF – homologada com produto ou subproduto florestal de espécie nativa, também está sujeita ao controle.



Saiba  
mais

## REGISTRO DE CADASTRO DE RESERVATÓRIO OFF STREAM (PISCINÃO)

Este registro on-line possui o objetivo de informar os dados gerais cadastrados no formulário de cadastro de reservatórios *off-stream* (**piscinões**) escavados em solo, com formação de aterro compactado, tendo a finalidade de reservação de água, associado a processos de outorga.

Primeiramente, via SEI, deverá ser enviado o Formulário de Cadastro de Reservatórios *off-stream* (piscinões), disponível no anexo C do TR GERUR/GESIH N° 01/2023. Em seguida, os responsáveis por reservatórios *off-stream* (piscinões) deverão proceder ao registro do piscinão, atendendo ao disposto na [Portaria Iqam nº 10, de 10 de março de 2023](#). Trata-se de atualização e registro.



Cadastro



Registro

## CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR)

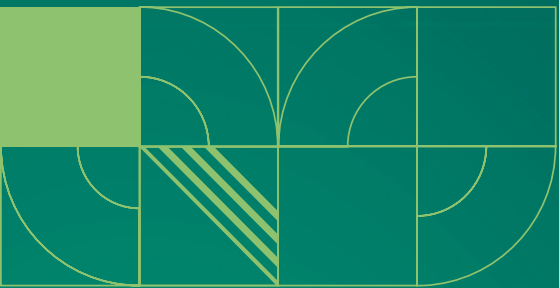
Contém as informações da propriedade e do detentor da posse. Emitido pelo Incra, via internet, serve como um documento cadastral da propriedade e não como comprovante de posse da propriedade. O cadastro do imóvel rural deve ser atualizado sempre que ocorrerem alterações, como mudança de área, de titularidade, de exploração e de situação jurídica.



Saiba  
mais

### Observação

Reforçamos que este material refere-se a normas gerais. É importante que o produtor rural esteja atento às necessidades de comprovação de informações específicas de seu ramo de atuação.



# BIBLIOGRAFIA

## Fonte

Adaptado de “Calendário de Obrigações Ambientais 2023” da Fiesp e de “Obrigações Legais Ambientais 2023” da Fiemg.



**IGAM**

**IBAMA**



**SEMAD**

**IEF**





**FAEMG  
SENAR**



AV. do Contorno, 1771 - Floresta, 30110-900 - Belo Horizonte/MG



Tel: (31) 3074-3000 / 3074-3074



[sistemafaemg.org.br](http://sistemafaemg.org.br)

